

no sentido de desaprovação das contas, sem apresentação de toda documentação completa, uma vez que se tornou impossível a aferição da regularidade de suas atividades finalística, o Ministério Público do Estado do Pará, considerando ainda que a ausência de meios para prestá-las não afasta o dever da pessoa jurídica de apresentar contas, §[2] houve por bem:

1) DESAPROVAR, por falta de apresentação de documentação contábil, as contas do ano-calendário de 2008 da entidade Preventório Santa Terezinha, publicando-se o respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO;

2) PROMOVER ação judicial competente para que o ente fundacional apresente os documentos contábeis faltantes;

3) REMETER cópia deste procedimento administrativo à Coordenadoria das Promotorias de Direitos Constitucionais para, nos termos do inciso VI do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para a apuração de eventual improbidade;

4) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o escopo de averiguar as reais condições de funcionamento da entidade Preventório Santa Terezinha, sobretudo constatar a exatidão das informações omitidas na aferição de suas contas.

5) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

6) CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade. Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 16 de Julho de 2010.

WILTON NERY DOS SANTOS

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício.

**ATO Nº 048/2010 - 1ª PJFMF  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138803**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2009/1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2008

ATO Nº 048/2010 - 1ª PJFMF

ATO DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2008.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 22 de julho de 2010.

WILTON NERY DOS SANTOS

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício.

**RESUMO DA PORTARIA Nº 04/2010-MP/1ªPJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139038**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 04/2010-MP/1ªPJ/MA/PC**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a conversão de Procedimento Administrativo nº 41/2007-MP/1ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil nº 41/2007-MP/1ªPJ/MA/PC, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Inquérito Civil nº 41/2007-MP/1ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Prefeitura Municipal de Belém

Objeto de Investigação: Poluição ambiental decorrente de acúmulo de lixo.

Belém, 28 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado.

**RESUMO DA PORTARIA Nº 04/2010-MP/2ªPJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139032**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 04/2010-MP/2ªPJ/MA/PC**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a conversão de Procedimento Administrativo nº 80/2008-MP/2ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil nº 80/2008-MP/2ªPJ/MA/PC, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio,

APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Prestadas as contas sem a apresentação de toda a documentação exigida (...), essencial para a correta análise das contas, resta comprometida a confiabilidade dos demonstrativos financeiros postos à verificação, uma vez que impossibilita a aferição da exata situação financeira da agremiação.

2. Prestação de Contas julgadas desaprovadas.

nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Inquérito Civil nº 80/08-MP/2ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Prefeitura Municipal de Belém

Objeto de Investigação: Ausência de infra-estrutura urbana.

Belém, 28 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

2ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado.

**RESUMO DA PORTARIA Nº 02/2010-MP/2ªPJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139033**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 02/2010-MP/2ªPJ/MA/PC**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a conversão de Procedimento Administrativo nº 053/2007-MP/2ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil nº 053/2007-MP/2ªPJ/MA/PC que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Inquérito Civil nº 53/2007-MP/2ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Invasores da área verde do Conjunto Maguari

Objeto de Investigação: Invasão de área verde e degradação ambiental.

Belém, 28 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado.

**RECOMENDAÇÃO Nº 021/2010-MP/3ªPJ/DC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139030**

**RECOMENDAÇÃO Nº 021/2010-MP/3ªPJ/DC**

O Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir recomendações ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a legalidade é um dos grandes princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o princípio da eficiência também exige dos Administradores Públicos o correto e idôneo planejamento administrativo, impondo-lhe o dever de cumprir a lei e zelar pela melhor qualidade da administração pública;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 27 de 19 de outubro de 1995 determina a criação do Conselho Metropolitano de Belém;

CONSIDERANDO, a representação do Centro Comunitário Nova Marambaia, perante o Ministério Público, solicitando providências no sentido da criação do CONSELHO retro mencionado, que terá como objetivo discutir e encontrar soluções para a melhoria do transporte público na Região Metropolitana da Capital;

CONSIDERANDO, ainda que embora a lei Complementar n. 27/95, que determina a criação do Conselho Metropolitano de Belém, já se aproxime de seus 15 anos, não se tem notícia da criação do referido Conselho pelas entidades enumeradas na Lei em referência;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR:

À Prefeitura Municipal de Belém, cito à Praça Dom Pedro II, 537, Belém - PA, 66020-240;

À Prefeitura Municipal de Ananindeua, cito à Av. Magalhães Barata, 1515, Ananindeua-PA, CEP: 67020-010;

À Prefeitura Municipal de Marituba, cito à Rod. BR. 316, Km 12, s/nº, Marituba-PA, CEP: 67200-000;

À Prefeitura Municipal de Benevides, cito à Av. Joaquim Pereira Queiroz, s/nº, Pres. Médice, Benevides-PA - CEP: 68795-000;

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, cito à Rod. Augusto Meira Filho, km 17, s/n, Centro, Santa Bárbara do Pará-Pa, CEP: 68798-000;

À Câmara Municipal de Belém, cito à Tv. Curuzú, 1755, Marco, Belém-PA, CEP: 66093-540;

À Câmara Municipal de Ananindeua, cito à Av. Marechal Zacarias de Assunção, nº 134, Ananindeua-PA, CEP: 67030-970;

À Câmara Municipal de Marituba, cito à Av. João Paulo II, s/nº, Marituba-PA, CEP: 67200-000;

À Câmara Municipal de Benevides, cito à Rua 29 de Dezembro, 1, Centro, Benevides-PA, CEP: 68795-000;

À Câmara Municipal de Santa Bárbara, cito à Rod Augusto Meira Filho km 16, Centro, Santa Bárbara-PA, CEP: 68796-000;

À Assembléia Legislativa do Estado, cito à Rua do Aveiro,130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070;

Ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional -SEURB, cito à Avenida Senador Lemos, 290 - Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-000;

Que tomem as medidas necessárias, dentro das atribuições de cada ente supramencionado, para a criação do Conselho Metropolitano de Belém, conforme previsto na Lei Complementar nº 27 de 19 de outubro de 1995;

Art. 2º. RECOMENDAR ainda, que as providências do artigo referido sejam tomadas com a máxima urgência possível, vez que, a criação do Conselho será de fundamental importância para a melhoria no sistema de transporte na área metropolitana de Belém.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se;

Belém, 22 de julho de 2010.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor

**PORTARIA Nº 019/2010-MP/2ª PJ/DC/PP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139043**

**PORTARIA Nº 019/2010-MP/2ª PJ/DC/PP**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL, em exercício, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades apontadas pelo Relatório de Vistoria Técnica realizada pela Auditoria Geral do Estado (AGE) na Unidade do Centro de Internação de Adolescente Masculino (CIAM) de Marabá da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), cuja reforma foi contratada através da Tomada de Preço nº 002/2007;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apuração cabal dos fatos acima mencionados; e,

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição da República, e no art. 1º da Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.91; e os termos da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007 e da Ordem de Serviço nº 001/2008/MPPJDCPP/Coordenação;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO, visando apurar possível irregularidade acima relatada;

Nomear o servidor público Thyago da Costa Feio, Auxiliar de Administração efetivo deste Órgão Ministerial, para servir como secretário do presente feito, dispensando-o do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) Atuar os documentos pertinentes;

b) Comunicar à PGJ, CGMP e ao CAO Constitucional sobre a instauração do presente procedimento preliminar;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 08 de junho de 2010.

MARCELO BATISTA GONÇALVES

2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

**PORTARIA Nº 020/2010-MP/2ª PJ/DC/PP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139046**

**PORTARIA Nº 020/2010-MP/2ª PJ/DC/PP**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL, em exercício, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades apontadas pelo Relatório de Vistoria Técnica realizada pela Auditoria Geral do Estado (AGE) no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil (EAPI) da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), cuja reforma e ampliação foram contratadas através da Dispensa de Licitação - Processo nº 024/2007;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apuração cabal dos fatos acima mencionados; e,

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição da República, e no art. 1º da Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.91; e os termos da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007 e da Ordem de Serviço nº 001/2008/MPPJDCPP/Coordenação;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO, visando apurar possível irregularidade acima relatada;

Nomear o servidor público Thyago da Costa Feio, Auxiliar de Administração efetivo deste Órgão Ministerial, para servir como secretário do presente feito, dispensando-o do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) Atuar os documentos pertinentes;

b) Comunicar à PGJ, CGMP e ao CAO Constitucional sobre a instauração do presente procedimento preliminar;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 08 de junho de 2010.

MARCELO BATISTA GONÇALVES

2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

8 [2] RT 685/141. TJMS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Dizer que reconhece o dever de prestar contas, mas não tem meios (...) para prestá-las é confessar o pedido.